





# MUNICÍPIO DE JECEABA

## Trabalho & Progresso

Alienação De Bens	1.000,00
Transferência De Capital	905.000,00
<b>Sub. Total</b>	<b>906.000,00</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>122.000.000,00</b>

Art. 4º - As Despesas do Município de Jeceaba, serão realizadas de acordo com os seguintes desdobramentos:

<b>DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO</b>	
Legislativa	4.834.000,00
Judiciária	590.420,00
Administração	10.282.440,00
Segurança Pública	206.000,00
Assistência Social	5.357.620,58
Previdência Social	1.072.000,00
Saúde	24.655.515,23
Educação	25.972.280,00
Cultura	3.507.960,00
Urbanismo	30.225.322,13
Habitação	132.000,00
Saneamento	3.539.635,87
Gestão ambiental	1.675.720,00
Agricultura	1.907.000,00
Industria	78.000,00
Comércio e Serviços	20.000,00
Comunicações	81.000,00
Energia	890.086,19
Transportes	3.860.000,00
Desporto e Lazer	2.206.000,00
Encargos Especiais	902.000,00
Reserva de Contingência	5.000,00
<b>Total</b>	<b>122.000.000,00</b>



# MUNICÍPIO DE JECEABA

## Trabalho&Progresso

DESPESA POR UNIDADES DE GOVERNO	
Câmara Municipal	4.834.000,00
Gabinete Do Prefeito	3.184.260,00
Procuradoria Geral	590.420,00
Controladoria Geral	337.360,00
Secretaria Municipal De Fazenda	5.061.680,00
Secretaria Municipal De Administração E Planejamento	3.177.140,00
Secretaria Municipal De Educação	25.970.280,00
Secretaria Municipal De Saúde	24.675.515,23
Secretaria Municipal De Obras E Serviços Urbanos	39.238.403,75
Secretaria Municipal De Assistência Social	5.521.620,58
Secret. Municipal De Desenv. Cultura, Turismo Esporte E Lazer	5.713.960,00
Secret. De Agricult. Meio Ambiente Abast. E Desenv. Econômico	3.695.360,44
<b>TOTAL</b>	<b>122.000.000,00</b>

DESPESAS POR CATEGORIAS E SUB CATEGORIAS ECONÔMICAS	
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	
Pessoal e Encargos Sociais	51.465.232,16
Juros e Encargos da Dívida	102.000,00
Outras Despesas Correntes	43.979.177,38
<b>Sub. Total</b>	<b>95.546.409,54</b>
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	
Investimentos	25.557.590,46
Inversões Financeiras	20.000,00
Amortizações da Dívida	800.000,00
<b>Sub. Total</b>	<b>26.448.590,46</b>
<b>RESERVA DE CONTIGÊNCIA</b>	
Reserva de Contingência	5.000,00
<b>Sub. Total</b>	<b>5.000,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>122.000.000,00</b>



# MUNICÍPIO DE JECEABA

## Trabalho&Progresso

**Art. 5º** - Fica o Executivo Municipal nos termos do Art. 43 da Lei 4.320/64, a abrir créditos suplementares nas dotações que se fizerem insuficientes durante a execução Orçamentária de 2.024, da seguinte forma:

I - Por Anulação de dotações, até o valor correspondente a 30% (trinta por cento), do valor total fixado para as despesas na Lei Orçamentária anual;

II - Por superávit financeiro, até o valor correspondente a 30% (trinta por cento), do valor total fixado para as despesas na Lei Orçamentária anual;

III - Por excesso de arrecadação, até o valor correspondente a 30% (trinta por cento), do valor total fixado para as despesas na Lei Orçamentária anual;

IV - O Produto das Operações de Crédito Autorizados;

V - A Reserva de Contingência nos termos da Lei 4.320/64;

VI - A abrir créditos suplementares às dotações do orçamento oriundas de créditos especiais, que se fizerem insuficientes, durante a execução orçamentária de 2.024, podendo, para tanto, utilizar-se dos limites previstos nos incisos I, II e III deste artigo.

**Parágrafo Único** - Na abertura dos créditos suplementares, autorizados, nos incisos I, II, III, do caput, poderá, o Executivo Municipal incluir elementos de despesas e fontes de recursos, nas ações constantes na Lei Orçamentária Anual;

**Art. 6º** - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operações de crédito para financiamento de programas prioritários, observados os limites de capacidade de endividamento do Município, em conformidade com as normas editadas pelo Banco Central do Brasil e pela legislação em vigor.

**Art. 7º**- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado incluir, alterar e modificar fontes de recursos/saldos orçamentários constantes do orçamento de 2.024, cujos valores não serão computados para fim de apuração do limite estabelecido no art. 5º da presente Lei.

**Art.8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
**JOSÉ DONIZETE ALMEIDA MAIA**  
Prefeito Municipal